



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000

Carmo do Paranaíba - MG.

LEI MUNICIPAL Nº 2.609, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a disponibilização de informações, pelo Poder Executivo, sobre a imunização da população do Município de Carmo do Paranaíba contra a COVID-19, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, nos termos do § 7º, do art. 53, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, em sítio eletrônico oficial específico, com acesso facilitado e irrestrito, lista que conste todos que forem vacinados, no âmbito no plano de vacinação contra a Covid-19 no Município de Carmo do Paranaíba.

§1º – A lista de que trata o caput deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – dados da pessoa vacinada, adequados às restrições estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

- a) iniciais do nome completo;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, com os 5 (cinco) primeiros dígitos substituídos por asteriscos;

c) idade; e

d) profissão;

II – circunstâncias da vacinação:

a) data;

b) horário;

c) local; e

d) iniciais do nome completo do profissional de saúde responsável pela vacinação;

III – especificação da fase de vacinação na qual a pessoa foi vacinada, com descrição do seu público-alvo; e

IV – fabricante da vacina utilizada.

§2º - No caso de a pessoa vacinada exercer função ou cargo público, a lista deverá conter, também:

I – cargo do servidor público; e

II – órgão em que o servidor público estiver lotado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000

Carmo do Paranaíba - MG.

§3º - No caso de o procedimento de vacinação ser realizado por mais de um profissional de saúde, deverão ser disponibilizados os dados de todos os profissionais da saúde responsáveis, conforme o estipulado no inciso II, do §1º.

§4º - O Poder Executivo poderá incluir outros dados no sítio eletrônico de que trata o caput, além das especificadas neste artigo, desde que a sua inclusão não prejudique a compreensão ou o acesso da população às informações disponibilizadas.

Art. 2º – O sítio eletrônico de que trata o artigo 1º deverá conter ferramentas de acesso facilitado e irrestrito que permitam a pesquisa e a filtragem das informações disponibilizadas.

Art. 3º - Além das informações estipuladas no artigo 1º, fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, no mesmo sítio eletrônico:

I – documento contendo as informações gerais sobre o plano de vacinação contra a covid-19 no Município de Carmo do Paranaíba; e

II – as datas de recebimento de cada carga das vacinas, pelo Município, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Parágrafo único: Em caso de alteração das informações contidas no documento de que trata o inciso I, o Poder Executivo deverá atualizar o sítio eletrônico de modo a compilar as informações, mantendo os dados atualizados e indicando sua alteração.

Art. 4º - As informações nos termos desta lei deverão ser atualizadas diariamente, em quanto durar a campanha de vacinação contra a COVID-19.

Art. 5º - Enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em Carmo do Paranaíba, em razão dos efeitos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do COVID-19, fica o Poder Executivo obrigado a enviar à Câmara Legislativa, semanalmente, para fins de fiscalização, a listagem atualizada de todas as pessoas que foram vacinadas contra o vírus no município de Carmo do Paranaíba/MG, contendo os seguintes dados:

- a) nome completo;
- b) profissão;
- c) indicação se é servidor público ou não;
- d) data da vacina;
- e) número da dose da vacina;
- f) o local da vacinação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000

Carmo do Paranaíba - MG.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba/MG, 11 de maio de 2021.

ENIVALDO PEREIRA DA SILVA

- Vice-Presidente da Câmara -

Registrada em livro próprio, publicada no site

<https://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br/>

Carmo do Paranaíba, 11 de maio de 2021.

Maira Bethânia Braz de Queiroz
Secretária